

O Direito à Sustentabilidade e as Demandas de Terceira Geração.

Todos os direitos subjetivos públicos assegurados na Constituição da República têm a tutela por imposição constitucional do Ministério Público, que deverá praticar todos os atos necessários para garanti-los. Essa concepção, esse modo de atuar a partir dessa legitimação é que coloca o Ministério Público como guardião da Constituição Federal.

1ª Geração – Direitos Individuais – Estado Liberal – Eleição - Gestão Representativa (artigo V da CF)

2ª Geração – Direitos Coletivos – Estado Social – Grupo de Pessoas - Gestão Representativa

3ª Geração – Direitos e Interesses Difusos – Estado Sustentável – Gestão Participativa

A Constituição Federal – Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

A Constituição da República Federativa do Brasil seguindo a evolução histórica da Magna Carta Libertatum, de 1215, confirmada em 1225 e novamente ratificada em 1297, do Statutum de tallagio non concedendo, de 1297, a princípio taxa cobrada pelos Reis pelo uso de terras da Coroa, mais tarde tributo pago aos senhores em geral pelo aproveitamento de seus feudos; da Petition of rights, de 1628; do Habeas corpus act, de 1679; do Bill of rights, de 1689; do Act of settlement de 1701, assegura nos incisos do seu art.5º, este estado de liberdade jurídica ao cidadão, ao estabelecer:

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio Público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios:

VI -proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

XI -registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

A Natureza Jurídica dos Interesses Difusos

Procurando dar efetividade aos direitos fundamentais que assegura, a Carta política de 1988, o Art.129. estabelece as funções institucionais do Ministério Público:

III - promover a inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular, conforme (CF – LXXIII), no entanto, cabe ao Ministério Público ser o tutor do cumprimento da CF e em particular, das ações para obrigar ao cumprimento do preceito do Capítulo VI, art.225, que determina a proteção do **Meio Ambiente**.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para s presentes e futuras gerações.

O art IV – exige na forma da lei que para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será necessário a aprovação de um estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

O Ministério Público, portanto, é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis garantindo em última análise o direito à vida.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br